



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2022.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTÓCOLO Nº 15.671
Hora 16:05
Em 26/09/22
Responsável

Dispõe sobre a taxa de administração e o plano de amortização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, revoga leis e disposições e dá outras providências.

Art. 1º A Contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao Custo Normal dos Benefícios, incidente sobre a mesma base de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, e ainda a dos Inativos e Pensionistas do Município, será de 14% (quatorze por cento), sendo 12% (doze por cento) referente ao custeio do ente federativo e 2% (dois por cento) referente a taxa de administração.

§ 1º - A Taxa de Administração será financiada exclusivamente por meio da alíquota incluída no plano de custeio definido pelas avaliações atuariais do RPPS e será embutida na contribuição mensal compulsória dos órgãos municipais.

§ 2º - O limite de gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração fica estabelecido em 2% (dois por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 8º.

§ 3º. Os recursos relativos à Taxa de Administração deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa.

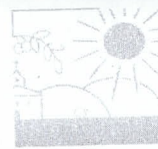
§ 4º. Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

§ 5º. A Reserva Administrativa será constituída pelos recursos de que trata o § 1º, “pelas sobras de custeio apuradas ao final de cada exercício financeiro e dos rendimentos mensais por eles auferidos”.

§ 6º. Ao final de cada exercício financeiro será apurado o saldo dos recursos financeiros da receita administrativa não utilizada, podendo esse ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios pagos pelo RPPS, desde que aprovada pelo Conselho de Administração, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 7º A utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, poderão ser utilizadas somente para:

- a) Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;
- b) Reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.



§ 8º Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que trata o § 2º, “os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos”.

Art. 2º Fica instituído o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, nos termos a seguir:

Período	Contribuição
2023 -2054	18,25%

Art. 3º Caso a reavaliação atuarial anual indique a possibilidade de majoração ou redução de alíquotas e até mesmo a implementação de alíquotas progressivas, nos termos do artigo 149 da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Lei.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nºs 3.267/2013 e 3.521/2015, bem como as disposições em contrário constantes nas Leis Complementares 006/2020 e 010/2021.

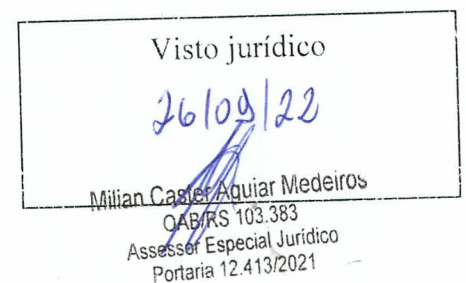
Art. 5º Ficam revogados o inciso III e o § 7º do art. 13 da Lei 2.370/2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao prazo previsto na alínea ‘c’ do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul, de de 2022.

Emanuel Gutierrez Nobre,
Prefeito Municipal em exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete resp. pela Secretaria Municipal da Administração.





MENSAGEM.

Prezados senhores vereadores

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei Complementar para apreciação do Poder Legislativo, cuja finalidade é dispor sobre a taxa de administração e o plano de amortização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, revoga leis e disposições e dá outras providências

A Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 dispõe em seu artigo 1º que os regimes próprios de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão ser organizados baseados em normas de contabilidade e atuária de modo que seja garantido seu equilíbrio financeiro e atuarial, devendo a cada exercício fazer a avaliação atuarial inicial e em cada balanço e utilizando-se de parâmetros gerais revisar seu plano de custeio e benefícios.

Com efeito, o Município de Encruzilhada do Sul realizou avaliação atuarial em 2022 com data focal de 31 de dezembro de 2021. Tal instrumento apontou a existência de um déficit atuarial que precisa ser equacionado a uma alíquota de 18,25% (dezoito vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, devendo manter a mesma até o ano de 2054 ou até a realização de futura avaliação atuarial.

A Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022 estabelece em seu artigo 9º que as alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários do RPPS serão instituídas ou alteradas expressamente por meio de lei do ente federativo e, em caso de ou majoração, serão exigidas depois de decorridos noventa dias da data da publicação da referida lei, podendo ser postergada, na lei, a exigência para o primeiro dia do mês subseqüente ao nonagésimo dia, devendo ser mantida a vigência da contribuição anterior durante esse período.

O artigo 53, combinado com o artigo 54 da Portaria em epígrafe, refere que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar ainda os os recursos da taxa de administração sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal e deve ser encaminhado à SPREV e será exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.

Dessa forma, conta-se com a compreensão do Poder Legislativo para deliberação e aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul, de setembro de 2022.

Emanuel Guterres Nobre,

Prefeito Municipal em exercício.

AO Sr. Secretário de
finanças para avaliação
reterner a este gabinete.

Fabiano
Gabinete
Portaria nº 12.114/2022

14/09/22

AO Gabinete,

Conforme verificação tomada
-m o mês de agosto de 2022 com
experiência com o impacto
financeiro e previdenciário de:

R\$ 11.524,00

Ban de cálculo → total de numerários
Cão dos Unidos, Afilos, Insetivos e
previdenciários = R\$ 1.920.166,84.

Passando o valor atual com 47,65%
de R\$ 338.909,45 para R\$ 350.430,15
13,25%
obtido-m o impacto a menos
de R\$ 11.524,00.

De acordo
conforme anexos de justificação

Milton Jéder Franck de Almeida
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 12.758

23/09/22